



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente MARCIO ÂNGELO BERALDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a GABRIEL CESCHIN CASTRO ME, inscrito no CNPJ sob n.º 11.527.528/0001-30, com sede na Rua Vereador Joanin Stroparo, nº 125, Bairro São Caetano em Balsa Nova – PR, CEP 83650-000, neste ato representada por GABRIEL CESCHIN CASTRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob n.º 7.852.259-3 SSP/PR e no CPF/MF sob n.º 034.575.639-85, residente na Rua Vereador Joanin Stroparo, nº 125, Bairro São Caetano em Balsa Nova – PR, CEP 83650-000, doravante denominado CONTRATADO, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 207/2016, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 10/2016, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, bem como na aquisição de insumos de jardinagem conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência (anexo VIII do Edital de Licitação) abaixo:

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LOTE ÚNICO	PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Item 01: Insumos	Antúrios vermelhos para vasos	26	R\$ 35,00	R\$ 910,00
	Dracenas arbóreas (1,60m) para vasos	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
	Caixas de flores da época	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
	Terra preta (m3)	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
	Sacos (10 Kg) de Turfa fértil	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
	Rolo delimitador de grama (50m)	2	R\$ 294,50	R\$ 589,00
	Sacos de granilha	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
	Manta de bedim (m2)	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
	Buxinhos	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
	Podocarpos (1,5m)	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
	Saco de adubo (50 kg)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
	Saco de uréia (50 kg)	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
	Calcário (200 kg)	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00
Item 02: Serviços	Prestação de serviço de, no mínimo, duas vezes ao mês de manutenção e conservação de jardim, durante o período contratado, incluindo: corte de grama, podas de arbustos e árvores, limpeza e controle de pragas e ervas daninhas em canteiros, calçadas e gramas, aplicação de herbicidas e adubação, recorte e manutenção de canteiros, plantio de flores da época (sendo, no mínimo, um plantio no inverno e outro no verão), troca e manutenção das plantas dos vasos internos, demais serviços referentes à jardinagem.	12	R\$ 2.455,00	R\$ 29.460,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 36.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial N° 10/2016, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos elencados no "caput" desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelo período de 12 meses, a importância máxima total de **R\$ 29.460,00** (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do valor descrito no parágrafo anterior, referente à prestação do serviço, a contratante pagará à contratada os valores referentes à aquisição dos insumos utilizados na respectiva prestação do serviço, conforme os produtos e quantidades descritos no item 01 do lote único da tabela prevista na Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor máximo total do presente contrato será de **R\$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais) por todo o período contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado pela CONTRATADA nas áreas pertencentes à contratante em conformidade com as especificações constantes no Anexo VIII do Edital do



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Pregão Presencial nº 10/2016, devendo ser iniciado no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio da emissão da ordem de compra/serviços ou requisição pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado e pelos insumos adquiridos será efetuado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº 4741-4, conta corrente nº 6011-9, em nome da empresa CONTRATADA, em até 15 dias úteis após o pedido de pagamento, que a Contratada deverá protocolizar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o atestado emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada como responsável pela comprovação da prestação do serviço realizado;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação (substituída pela Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda);
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos federais, estaduais do Paraná e municipais de Campo Largo.
- e) Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não liberação do respectivo pagamento, a contratada deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:
 - I) Cópia das folhas de pagamentos (que devem obedecer, no mínimo, ao piso salarial da categoria do profissional do quadro de funcionários da Contratada que executou os serviços para a Câmara Municipal) bem como das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços;
 - II) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas referentes aos empregados utilizados na prestação do serviço;
 - III) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

benefícios estipulados na convenção coletiva do trabalho;

IV) Cópia dos recibos de pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na execução dos serviços, das verbas rescisórias.

e) Os documentos supracitados deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal da prestação dos serviços realizados.

f) A CONTRATANTE fica autorizada a fazer desconto da fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até a regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço conforme cláusula 4ª do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço contratado será acompanhada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial n.º 10/2016, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O término da prestação do serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 10/2016 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO


ESTADO DO PARANÁ

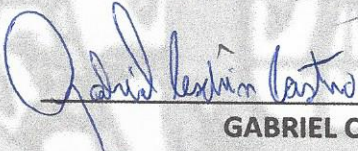
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 30 de junho 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE


GABRIEL CESCHIN CASTRO ME
Representada por Gabriel Ceschin Castro
CONTRATADO


Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Jemione Lauk
6.437.114-2
029.448.839-23


Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Alexandre Luis Seguro
9300471-0
058810.60994